



## Regras e Condições de Acesso no âmbito do projeto "DESPENSA SOCIAL" do CCD Cascais

A "Despensa Social" é um projeto do CCD Cascais que tem por objetivo a prestação de apoio aos associados e respetivos agregados familiares, em situações de grave carência ou incapacidade de subsistência básica, resultantes de insuficiência económica inesperada e/ou fatores de risco social, para as quais as entidades competentes não disponham de resposta, ou esta não seja possível em tempo útil.

Conscientes das graves dificuldades que alguns associados estão atualmente a atravessar, em consequência da pressão exercida sobre os seus rendimentos e sobre os orçamentos familiares, pretende-se desenvolver o programa Despensa Social, projeto de apoio a nível alimentar ou através de outros bens que se repute essenciais, **no montante de cem (100) euros** através de cheque compra ou entrega dos referidos bens, por empresa do setor.

A "Despensa Social" é uma resposta social pontual a cenários de emergência social no contexto familiar, não se devendo consubstanciar em soluções criadoras de dependência ou no prolongamento indevido dos apoios prestados.

### OBJETIVOS

- 1.As presentes regras e condições determinam a forma e os critérios de acesso aos benefícios e prestações oferecidos no âmbito do projeto "Despensa Social".
- 2.As regras previstas adiante são meramente orientadoras do processo de pedido e atribuição dos benefícios incluídos na "Despensa Social".
- 3.Sem prejuízo das regras e das condições de acesso, em casos devidamente justificados prevalecerá sobre as mesmas a avaliação efetuada pelos serviços competentes da urgência do apoio a prestar, considerando a situação específica do Associado e do agregado familiar em causa.
- 4.Em casos de dúvida ou omissão, serão critérios orientadores os princípios gerais de atuação previstos nos Estatutos da Associação e as atribuições constantes do mesmo, em especial a possibilidade de prestação de apoio extraordinário em situações devidamente identificadas.

### TIPOS DE APOIO

- 5.A "Despensa Social" visa a atribuição, aos seus beneficiários, de apoio material, a concretizar na forma de géneros alimentares ou através de outros bens que se repute essenciais, se e quando disponíveis.
6. O apoio a prestar apenas será autorizado mediante a sua identificação prévia e detalhada pelos serviços competentes do CCD, em função das condições específicas do pedido de apoio em causa.
7. Os benefícios prestados neste âmbito serão sempre pontuais e limitados no tempo, **até 3(três) meses**.
8. Os apoios **que se devam prolongar por mais de três meses** ficam sujeitos a avaliação permanente pela Área social e decisão da Direção do CCD.



## PEDIDOS DE APOIO

9. São **destinatários** dos apoios sociais a prestar **os Associados efetivos e respetivos agregados familiares em situação de carência** ou incapacidade de subsistência básica, resultantes de insuficiência económica inesperada e/ou fatores de risco social e de saúde.

10. Considera-se como Agregado Familiar o conjunto de indivíduos que residam com o Associado em comunhão de mesa e habitação, ligados por laço de parentesco, casamento, união de facto, adoção ou outras situações equiparáveis.

11. Considera-se como situação de grave carência ou incapacidade de subsistência básica, (resultantes de insuficiência económica inesperada e/ou fatores de risco social e de saúde), a impossibilidade de garantir em absoluto, num determinado momento, a subsistência, os cuidados essenciais de saúde e/ou a dignidade da pessoa humana, dos membros do agregado familiar.

12. A situação de grave carência encontra-se sujeita a uma avaliação das condições concretas e objetivas do Associado e do seu agregado familiar, assente na observação direta do mesmo e na avaliação do respetivo rendimento.

13. **O pedido de apoio deve ser formulado pelo próprio Associado** (exceto em caso de total impedimento devidamente demonstrado), **ou sinalizado junto da Área Social**, pelos meios tidos por adequados, por qualquer outra pessoa ou entidade.

14. **São documentos de entrega obrigatória**, pelo Associado, para efeitos de instrução do processo:

- a) Formulário preenchido – formulários disponíveis no sítio do CCD Cascais ou em formato de papel, nos serviços administrativos do CCD;
- b) Fotocópia de BI/CC e Cartão de contribuinte, dos membros do agregado familiar (devidamente assinada e autorizada para o efeito);
- c) Documentos comprovativos dos rendimentos pessoais de todos os membros do agregado familiar e/ou deste em conjunto;
- d) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas relevantes;
- e) Todos os demais que o CCD determine necessários e relevantes para efeitos da análise a efetuar.

15. É obrigação do Associado que apresente o pedido ou possa beneficiar do mesmo fornecer todos os documentos solicitados, para determinação da situação económica e social do próprio e de todos os elementos que integram o agregado familiar.

16. **A não entrega** de todos os elementos e **documentos obrigatórios determina a suspensão da análise do pedido.**

17. A prestação de falsas declarações e/ou a entrega de documentos não verdadeiros ou omissos determina a não atribuição de qualquer apoio, e o eventual recurso às medidas disciplinares aplicáveis aos Associados, conforme previstas nos Estatutos da Associação.

18. O CCD pode ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos indivíduos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir acerca da sua situação.

19. Do processo deve constar, de forma expressa e detalhada, o tipo de carência sentida e o tipo de apoio material solicitado pelo Associado.

20. **Poderão aceder** aos apoios prestados os Associados e respetivos agregados familiares cujo **rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor do rendimento mínimo garantido**, em vigor no momento da apresentação do pedido.



21. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a atribuição do apoio fica condicionado à disponibilidade de bens e orçamentos disponíveis, sendo reconhecida prioridade aos Associados e agregados familiares que se encontrem nas situações objetiva e materialmente mais gravosas, em conformidade com a análise efetuada pela Área social do CCD.

22. Para efeitos do cálculo do rendimento previsto no número 12, será observada a equação:

$R = (RF - D) / N$  em que,

R = Rendimento “per capita”

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Consideram-se despesas mensais fixas do agregado: taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, valor da renda de casa ou da prestação mensal para aquisição de habitação própria, encargos médios mensais com transportes públicos, despesas com aquisição de medicamentos em caso de doença crónica.

23. Serão considerados rendimentos:

- a) Os salários ou outras remunerações do trabalho;
- b) As rendas temporárias ou vitalícias, qualquer que seja a sua origem;
- c) As pensões de reforma, de aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência ou outras;
- d) Quaisquer outros subsídios tributáveis e que contribuam para o rendimento familiar.

## ANÁLISE DO PEDIDO E PRESTAÇÃO DO APOIO

24. A análise do pedido será efetuada pela Área Social do CCD, mediante a apreciação dos elementos do processo em entrevista presencial a realizar com o Associado, com visita domiciliária à família a apoiar, caso a mesma se repute necessária.

25. O CCD reserva-se a possibilidade de efetuar quaisquer outras diligências ou solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais que permitam a melhor avaliação dos pedidos de apoio que lhes sejam submetidos.

26. Em função da análise efetuada, será produzido um relatório confidencial com a descrição completa e detalhada da situação do Associado e do respetivo agregado familiar, incluindo proposta de deferimento ou indeferimento do pedido (o relatório confidencial é do conhecimento exclusivo dos técnicos da área social que acompanhem o processo, sendo assim garantida a identidade e a reserva da vida privada dos Associados apoiados).

27. Em caso de proposta de deferimento, a mesma deve incluir o tipo e a duração do apoio a prestar através da “Despensa Social”.

28. A apreciação do relatório referido supra é da competência do responsável na Área Social, e especificamente nesta matéria.



29.A decisão do pedido será comunicada ao Associado em causa, que poderá recorrer da decisão para a direção do CCD, sem prazo e por carta ou mensagem de correio eletrónico.

30.Os bens que constituem o apoio a prestar através da "Despensa Social" serão entregues nas condições e termos que o CCD entenda mais adequado, por si ou através de terceiros, mediante articulação com o respetivo beneficiário.

31.A entrega dos bens que constituem o apoio depende sempre de assinatura, pelo Associado ou por quem o deva substituir, de documento comprovativo do recebimento dos mesmos devidamente identificados e quantificados.

### **OUTRAS REGRAS E CONDIÇÕES**

32.**É obrigação do Associado beneficiário** de apoio informar **de qualquer alteração à sua situação** e à situação do seu agregado familiar, designadamente composição, morada, rendimentos e todos os demais que sejam essenciais para a relação estabelecida neste âmbito.

33.**O não cumprimento das presentes regras**, a prestação de falsas declarações e a obtenção de apoio para fins diferentes dos previstos, **importa a não atribuição de qualquer apoio, a cessação dos apoios em curso** ou a atribuir no futuro, **e a eventual devolução dos apoios prestados**, sem prejuízo de outras consequências previstas nos Estatutos do CCD, ou na legislação aplicável.

34.As omissões ou lapsos emergentes das presentes regras e condições serão supridas por deliberação da direção do CCD, no espírito das mesmas e em conformidade com o previsto no número 4 supra.

35.**As presentes regras e condições são válidas desde a presente data e por um período de 6 meses**, após o qual se procederá à sua avaliação e eventual revisão e/ou renovação.

**Aprovado pela Direção do CCD em 22 junho de 2020.**